

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 29/2020, o qual “dispõe sobre o remanejamento da programação orçamentária oriunda de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária do exercício de 2020, e determina outras providências”.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as doudas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei nº. 29/2020, de autoria do Poder Executivo, que visa ao remanejamento de valores do orçamento vigente em decorrência de inviabilidade técnica ao cumprimento das Emendas Impositivas. Foi apresentado o respectivo dossiê, integralizado pela mensagem de justificativa e projeto de lei em referência.

02-Da Fundamentação:

A Constituição Federal estabelece, no § 9º do artigo 166, que os parlamentares têm o direito de fazer Emendas Individuais até o limite de 1,2% da receita corrente líquida, dos quais 50% deste montante devem ser destinados a ações e serviços de saúde.

Por outro lado, o § 11 do mesmo artigo preconiza que a execução orçamentária e financeira das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária é obrigatória, em consonância, também, com o disposto no § 10º do artigo 165, o qual aduz que a Administração Pública tem o dever de executar as programações orçamentárias.

O Poder Executivo alega que foi reservado para a área de saúde (realização de exames de imagem de alto custo) o montante de R\$ 351.159,93, valor decorrente das 09 Emendas Impositivas respectivas. Deste percentual, foi mantido o valor de R\$ 126.159,93 para realização destes exames, montante que a Administração Pública julgou suficiente. Restou pendente a importância de R\$ 225.000,00, saldo objeto do pretense projeto de lei.

Pretende o Executivo reservar o valor de R\$ 200.000,00 para aquisição de equipamento e material permanente, na área da saúde, tratando-se de torre de vídeo para cirurgia geral e ortopedia, equipamento a ser cedido à Santa Casa de Misericórdia local.

Pretende, ainda, que os outros R\$ 25.000,00 sejam destinados a subvenções sociais, distribuídos equitativamente às seguintes organizações da sociedade civil: Associação Comunitária Beneficente de Cláudio/MG (Comunidade Desafio Jovem); Comunidade Vem Ser.

Cabe elucidar que não se trata de abertura de crédito adicional e/ou suplementar, mas, de mero remanejamento ao orçamento vigente. Via de regra sequer é necessária autorização legislativa, mas, sendo justificável neste caso por se tratar de Emendas Impositivas.

Desta forma, o Poder Executivo, por meio do pretenso projeto de lei, visa cumprir as emendas parlamentares individuais estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2020, não havendo nenhuma ilegalidade na norma, além de condizente com os preceitos constitucionais pertinentes.

Portanto, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a sua juridicidade. Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, não havendo vícios de redação.

03-Da Conclusão:

Pelas razões expostas, o parecer conjunto é favorável à legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei n.º 29/2020, estando apto à tramitação e deliberação.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geraldo Lázaro dos Santos

Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Geny Gonçalves de Melo
Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Maurilo Marcelino Tomaz

Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador(a) Revisor(a)

Geraldo Lázaro dos Santos
Presidente da Comissão

Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano:

Fernando Tolentino
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Silva Oliveira
Presidente da Comissão

Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Ciência, Cultura e Lazer:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino
Vereador(a) Revisor(a)

Geny Gonçalves de Melo
Presidente da Comissão

Cláudio/MG

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2020.